Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6706/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4242/2017
PROTOCOLO	: 1755515
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
RESPONSÁVEIS	: SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA; SÉRGIO PÉRIUS
CARGO DOS RESPONSÁVEIS	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA; SECRETÁRIO DE SAÚDE, À ÉPOCA, RESPECTIVAMENTE
ASSUNTO	: RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 74/2016
PERÍODO EXAMINADO	: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTAS. REDUÇÃO CONCEDIDA PELAS LEIS ESTADUAIS N. 5.454/2019 (REFIS) E N. 5.913/2022 (REFIC). QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada no Fundo de Saúde do Município de Amambai, conforme o Relatório de Auditoria n. 74/2016, para examinar o período de janeiro a dezembro de 2015, sob a gestão do Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito à época, e do Sr. Sérgio Périus, ex-secretário de Saúde.

A presente auditoria foi julgada na 5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 21 de março de 2018, conforme a Deliberação AC00-1808/2018 (peça 18) que declarou irregulares os atos praticados pelos senhores Sérgio Diozébio Barbosa, ex-prefeito, e Sérgio Périus, ex-secretário de Saúde, na gestão do Fundo Municipal de Saúde de Amambai, durante o exercício financeiro de 2015, bem como os apenou com multas, nos valores correspondentes a 25 (vinte e cinco) UFERMS para cada um, em razão da irregularidade detectada no órgão (escrituração irregular das contas públicas).

Inconformado com os termos da Deliberação AC00-1808/2018, o ex-prefeito de Amambai, Sérgio Diozébio Barbosa, interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.MCM-9998/2020, prolatada no Processo TC/4242/2017/001, foi arquivado, em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o ex-prefeito do Município de Amambai quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-1808/2018, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 33).

Por meio do Despacho DSP-G.ODJ-14794/2022, peça 38, determinei à Gerência de Controle Institucional que procedesse à baixa de responsabilidade, no Sistema e-Tce, do Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, ex-prefeito, em relação à multa infligida na Deliberação AC00-1808/2018.

Após, anexaram-se ao presente feito o comprovante de quitação da multa aplicada ao Sr. Sérgio Périus, ex-secretário municipal de Saúde.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que, após o recolhimento da multa ao FUNTC pelo ex-prefeito de Amambai, Sérgio Diozébio Barbosa, o ex-secretário de Saúde, Sérgio Périus, por adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic), também quitou a multa imposta na Deliberação AC00-1808/2018, conforme a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 39).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc